# A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ROTINAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL: PERCEPÇÕES DOS CONTABILISTAS ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO VALE DO PARANHANA/RS

Dara Luana Schirmer <sup>1</sup>
Aleteia Hummes Thaines<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Diante do avanço da tecnologia e da rapidez do compartilhamento de dados, verificouse a importância de estudar a Lei Geral de Proteção de Dados na área contábil. Por tratar-se de um tema amplo, optou-se por delimitar a pesquisa à análise da implantação da referida lei nas rotinas dos profissionais da área contábil associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana (ACON), com sede em Taquara/RS. Para isso, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais as percepções dos contabilistas associados à Associação de Contabilistas do Vale do Paranhana sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados? A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais, através do estudo da legislação. E como objetivos específicos: estudar os aspectos da legislação, analisar as principais mudanças na área contábil, e identificar a repercussão dessas mudanças nas rotinas contábeis. Para tanto, realizou-se uma pesquisa exploratória e qualitativa. A coleta foi realizada através de questionário em um universo de 79 contadores, destes. 27 responderam à pesquisa. A partir dessa pesquisa, constatou-se que os contadores já possuem preocupação com o sigilo dos dados recebidos de seus clientes, além disso, foi possível identificar que com a implementação da legislação, as boas práticas contábeis serão reforçadas, criando-se, por exemplo, novos cargos como, controlador e operador, cargos estes previstos na legislação, além da reformulação de contratos de prestação de serviço.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados. Área Contábil. Impactos da Implementação.

#### **ABSTRACT**

Facing the advancement of technology and the speed of data sharing, it was verified the importance of studying the General Data Protection Law in the accounting area. As it is a broad topic, it was decided to limit the research to the analysis of the effects of the implementation of that law in the routines of the professionals of the accounting,

•

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). E-mail: daraschirmer@sou.faccat.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professora orientadora. Doutora em Direito. Docente do Curso de Direito e do Programa de Pósgraduação em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT). E-mail: aleteiathaines@faccat.br

associated to the Association of Accountants of Vale do Paranhana (ACON), based in the city of Taquara, in the state of Rio Grande do Sul.

For this, the following research problem was: What are the perceptions of accountants associated to the Vale do Paranhana Association of Accountants regarding the implementation of the General Data Protection Law? What are the effects of the implementation of the General Law for the Protection of Personal Data in the routines of accounting professionals in the perceptions of accountants associated with the Association of Accountants of Vale do Paranhana / RS? The present research has as general objective to analyze the impacts of the implementation of the General Data Protection Law in the routines of the professionals, through the study of the legislation. And as specific objectives: to study the aspects of the legislation, to analyze the main changes in the accounting area, and to identify the repercussion of these changes in the accounting routines. For that, an exploratory and qualitative research was carried out. The collection was carried out through a questionnaire, from a universe of 79 accountants and 27 out of 79 answered the survey. From this research it was found that accountants are already concerned to the confidentiality of data received from their clients. In addition, it was possible to identify that with the implementation of the legislation, good accounting practices will be reinforced, creating, for example, new positions such as controller and operator. Positions provided for the legislation, in addition to the reformulation of service provision contracts. In addition, it was possible to identify that with the implementation of the legislation, good accounting practices will be reinforced, creating, for example, new positions such as controller and operator, positions provided in the legislation, in addition to the reformulation of service provision contracts.

**Key Words:** General Data Protection Law. Accounting area. Implementation Impa.cts.

# 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema discutir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2021. Contudo, suas sanções administrativas tratadas nos artigos 52, 53 e 54 entrarão em vigor a partir de agosto de 2021, conforme a Lei n.14.010, de 2020. Por se tratar de uma ampla temática, delimitou-se analisar as percepções dos contadores sobre a implantação da referida lei nas rotinas dos profissionais da área contábil associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana, com sede em Taquara/RS.

O avanço da humanidade acompanha a quantidade de informação compartilhada, o direito ao acesso à informação aumentou, e hoje se consegue acessar diversos conteúdos independentemente do local em que se está. (BOFF; FONTES, 2014). Por isso, o avanço da inteligência, do marketing e da publicidade, os dados pessoais se tornaram uma mercadoria para utilização do mercado. (BIONI, 2018). O desenvolvimento da tecnologia possibilitou a troca de dados frequente entre

usuários. Ao considerar, então, o crescimento de informações compartilhadas, surgiu a necessidade de uma legislação específica.

Para realizar este trabalho, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais as percepções dos contabilistas associados à Associação de Contabilistas do Vale do Paranhana/RS sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados?

Para tanto, o objetivo principal é analisar os impactos da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nas rotinas dos profissionais da área contábil. E os objetivos específicos são os seguintes: a) estudar os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; b) analisar as principais mudanças na área contábil após a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados; e, c) identificar a repercussão dessas mudanças nas rotinas contábeis, especialmente, para sugerir e/ou alterar as boas práticas de gestão contábil.

A proteção de dados é um tema relevante na sociedade atual, pois o compartilhamento de informações acontece de forma instantânea, elas são repassadas e utilizadas sem o devido cuidado. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é o mecanismo para padronizar e assegurar que os dados fornecidos serão tratados de forma segura e transparente.

Para garantir que os dados não sejam violados, a segurança de dados é importante, considerando que se fornece e se trata dados pessoais diariamente. Há vários relatos de empresas espalhadas pelo mundo que tiveram seus dados expostos e, no Brasil, essa situação não é diferente, por esse motivo, houve a necessidade da criação de uma legislação específica, que é a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, com nova redação dada pela Lei n. 13.853, de 08 de julho de 2019. Esse ordenamento jurídico traz como fundamento da proteção de dados o respeito à privacidade, que é um direito fundamental garantido pela nossa Constituição Federal.

No dia a dia do contador, são necessárias não só as informações de seus clientes, mas também o acesso às informações de terceiros como funcionários e fornecedores. A informação é a matéria prima para que o profissional contábil consiga exercer seu trabalho de forma assertiva, e, nesse aspecto, a implementação da Lei ajudará não só o proponente que fornecerá os dados, como também os profissionais contábeis que poderão se guiar com a Lei.

O tema possui relevância social considerando que todos possuem dados pessoais, e que estes são informações importantes que precisam estar seguras. Apesar da legislação já estar em vigor, as organizações estão em fase de adequação

da Lei e a pesquisa pode contribuir a nível de informação no quesito social. Quanto a relevância pessoal, além de compreender a Lei que irá permitir maior seguridade aos dados pessoais, o interesse pelo assunto ocorreu pelo fato de ser uma novidade. Nesse sentido, a pesquisa poderá contribuir como forma de estudo de informação sobre a LGPD para área contábil compreender a nova obrigatoriedade e explorar o tema.

Considerando a troca frequente de informações entre contador e cliente, as possíveis mudanças para realização do trabalho do contador, a importância da Lei Geral de Proteção de dados para segurança, sua ampla abrangência em áreas diversas e também por ser um assunto novo, com o qual todos têm a necessidade de se adequar, surgiu o interesse nesta pesquisa.

No que tange à metodologia, para o respectivo trabalho efetuou-se, em um primeiro momento, uma pesquisa bibliográfica, na qual foram utilizados artigos científicos, livros, entre outros. Em uma segunda etapa, realizou-se uma pesquisa documental para estudar a Lei Geral de Proteção de Dados. E, por último, uma pesquisa de campo, na qual aplicou-se um questionário aos contadores associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana. Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se o método qualitativo, sendo que a amostra foi composta por 27 participantes que responderam aos questionários enviados via *Google Forms*.

O presente artigo está dividido em cinco partes. A primeira compreende a introdução. A segunda está relacionada com a fundamentação teórica da pesquisa, momento em que se discute temas da contabilidade, a internet e os principais aspectos sobre a legislação. A terceira parte descreve a metodologia utilizada. Na quarta, realiza-se a análise dos dados coletados junto aos profissionais da área contábil associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana. E, por fim, na quinta etapa, realiza-se as considerações finais deste trabalho de pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta etapa, apresenta-se a base para compreensão dos assuntos, faz-se, portanto, uma revisão bibliográfica dos conceitos e ideias de autores que fundamentam o tema proposto.

#### 2.1 A contabilidade e suas rotinas de tratamento de dados

O objetivo da contabilidade é zelar o patrimônio das entidades coletando, registrando e analisando situações que podem afetar o patrimônio de uma empresa ou de pessoas físicas, entende-se que a principal função da contabilidade é cuidar do patrimônio (ANTONOVX 2019).

Para Padoveze (2016), a contabilidade controla o patrimônio de uma organização. Sendo assim, é ela quem busca um equilíbrio econômico por meio da classificação de informações e zelo das atividades desenvolvidas que possam prejudicar o seu patrimônio.

No entanto, para efetivar as rotinas contábeis, cada escritório divide-se em vários departamentos. Breda (2012) classifica os departamentos existentes nos escritórios contábeis em: departamento pessoal, fiscal, contábil, societário, expedição, recepção, assessoria e consultoria. Contudo, nem todos eles tratam de dados. Porém, três desses setores se destacam por utilizarem dados para executar suas tarefas. O primeiro é o departamento pessoal que é responsável por admissões, folha de pagamento e apuração de encargos. O segundo, é o departamento fiscal, onde são realizadas atividades de emissão de notas fiscais e apuração de impostos. E o terceiro setor, que é denominado departamento contábil, é o local em que são elaboradas as demonstrações contábeis e as suas análises.

O autor também relata os documentos que precisam ser enviados para contabilidade, descrevendo notas fiscais, documentos de registro de empregados, extratos bancários comprovante de pagamentos entre outros.

Considerando a grande quantidade de documentos e informações tratadas, para fins de padronizar a conduta dos contadores, existe a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 01, que disciplina o Código de ética profissional do contador. Esse código determina as boas práticas para gestão contábil e enfatiza que o profissional contábil deve guardar sigilo das informações profissionais recebidas e tratadas, mantendo segurança sobre os dados que são relacionados ao exercício de sua função. Fernandes (2013) relaciona o funcionamento das boas práticas com o código de ética.

Outra exigência da NBC PG 01 é que os profissionais devem atuar com discrição em relação às informações recebidas de seus clientes, trabalhar de forma

íntegra, honesta e transparente, sem causar prejuízos para terceiros, uma vez que precisam de informações para efetuar sua atividade. A NBC PG 01 ainda veda aos contadores a retenção abusiva de documentos físicos e digitais concedidos a eles para exercer sua função, ou seja, o profissional contábil deve solicitar e permanecer somente com os dados que forem necessários.

O código de ética também está relacionado com a Resolução do Conselho Federal de contabilidade (CFC) nº 1.282/10, que determina os princípios da contabilidade: princípio da entidade, princípio da continuidade, princípio da oportunidade, princípio do registro pelo valor original, princípio da competência e o princípio da prudência. Para Padoveze (2017), esses princípios têm como objetivo uniformizar as informações contábeis, partindo do pressuposto que todos os contadores precisam seguir os mesmos princípios, sendo que as demonstrações seguirão padrões e serão interpretadas por qualquer usuário. Considerando isso, constata-se que os princípios possuem relação com o tratamento de dados, e que estes precisam ser tratados de forma igual, uma vez que as mesmas determinações devem ser seguidas.

Greco e Arend (2017) identificam que o campo de aplicação da contabilidade é amplo e composto por pessoas físicas e jurídicas, iniciando com o registro e interpretação de dados que são fornecidos. A partir desses dados, cria-se os fatos contábeis, a partir dos quais é possível identificar o que pode afetar o patrimônio, a situação financeira e econômica de pessoas físicas ou jurídicas. De acordo com Antonovx (2019), o contador fornece informações que influenciam a tomada de decisões em diversas situações, por esse motivo, é fundamental que elas sejam confiáveis e claras, a fim de auxiliar a tomada de decisão.

Diante desse cenário, pode-se identificar ainda, as pessoas que utilizam as informações da contabilidade, como é o caso dos sócios, acionistas e investidores, que contam com a informação contábil para administrar seus investimentos e tornálos mais rentáveis; dos bancos e financeiras, que precisam das informações contábeis para realizar a análise de crédito; dos administradores e diretores, que utilizam as informações contábeis para tomar decisões; dos entes públicos, que utilizam as informações para fins tributários; dos economistas, que necessitam dessas informações para realizar as análises macroeconômicas de uma região; e, por fim, das pessoas físicas, que precisam declarar o imposto de renda. (GRECO; AREND, 2017).

Para atender todas essas demandas, a área contábil precisou de aprimoramentos e atualizações. No decorrer dos anos, criou-se a contabilidade digital devido ao avanço de compartilhamento de informações através da internet, assim a fiscalização estatal possui maior controle sobre as fraudes que, porventura, possam ocorrer. (TESSMANN, 2011).

## 2.2 A internet como principal meio de compartilhamento de dados

Conforme Raminelli e Rodegheri (2016), as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) permitem trocas de informação e dados simultaneamente na internet, sem possuir um limite, espaço ou tempo. Essa troca de informação possibilita que qualquer pessoa consiga compartilhar e utilizar de dados disponíveis na web.

Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) (2017), o Brasil é a quarto país em número de usuários de internet. Considerando o crescimento de usuários, há necessidade de controle e regulamentação. Em 2014, foi aprovada a Lei n. 12.965, que estabelece os princípios, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil. Tal legislação denomina-se Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014).

Nesse sentido, Souza (2018) entende que a Lei n. 12.965/14 foi o primeiro e fundamental avanço para a restrição em relação à proteção de dados e utilização da internet de forma regular. É, portanto, uma criação necessária para estabelecer limites e proteger uma rede tão grande de usuários que, até então, não possuía nenhuma regulamentação.

A referida Lei resguarda seus usuários, uma vez que protege a privacidade e os dados pessoais, conforme disciplinados no art. 3º, II e III, respectivamente. Considerando a troca frequente de informação e a exposição de dados que a internet possibilita, surge um problema relacionado ao tratamento de dados, em especial, aos dados pessoais. Por esse motivo, tal regulamentação se faz necessária, pois tem o intuito de garantir uma utilização segura dos dados pessoais armazenados em rede.

### 2.3 Lei geral de proteção de dados e seus principais aspectos

A Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor dia 18 de setembro de 2020, suas sanções administrativas, dispostas nos artigos 52, 53 e 54, estarão vigentes a partir de agosto de 2021, conforme a Lei n.14.010, de 2020. A Lei n.13.709/2018,

atribui regulamentação para proteção de dados físicos e meios digitais, tendo como objetivo garantir os direitos fundamentais. De acordo com Pinheiro (2018), a necessidade de criação de uma legislação específica deve-se ao avanço do compartilhamento de dados no mundo.

De acordo com Santini et al (2019), um dos artigos que merece destaque é o artigo 3°, no qual consta que a legislação deve ser aplicada para qualquer tratamento realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, de sua sede ou do país em que estejam localizados os dados. Ou seja, a legislação possui ampla aplicação, atingindo qualquer pessoa ou empresa que faça o tratamento de dados, independente se esta última for pública ou privada. Ainda de acordo com Santini et al (2019), essa legislação também pode afetar o setor econômico, uma vez que interfere, diretamente, na forma de controles internos de uma empresa.

Monteiro (2018) argumenta que a Lei Geral de Proteção de Dados foi inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR) e tem como objetivo não só regular dados pessoais, mas também instigar o desenvolvimento econômico e tecnológico de uma forma que exista um mecanismo para resguardar e implementar regras para tratamento dos dados pessoais. Observa-se que, deste modo, pode haver um equilíbrio entre o ambiente de negócios e ao ambiente social.

A garantia dos direitos dos titulares é composta pelos princípios que a LGPD determina (PINHEIRO, 2018). De acordo com a Lei n. 13.709 (BRASIL, 2018), os princípios são os seguintes: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Dados são fatos brutos que não sofreram alterações, fatos que estão prontos para identificação e manipulação. Com o compartilhamento de informações, os dados passam a ser facilmente compartilhados e transformados em dados digitais (SOMASUNDARAM; SHRIVASTAVA, 2011).

Pinheiro (2018) destaca que com o avanço da tecnologia os dados passaram a ser considerados ativos intangíveis das organizações, ressaltando que na medida que as empresas passam a ter acesso a eles, os utilizam em seu benefício. Por outro lado, a partir do momento em que empresas passam a utilizar, corriqueiramente, ferramentas digitas, especialmente as que atuam na área comercial, surge a necessidade de proteger seus dados, evitando que terceiros tenham acesso a eles.

Entretanto, não são apenas as organizações que estão a mercê de terem seus dados violados, as pessoas físicas também podem ser expostas e prejudicadas, caso aconteça um tratamento de dado indevido. Atualmente, tem-se conhecimento de diversos casos de vazamento de dados, o que acarreta na necessidade de regulamentação da obtenção e tratamentos dessas informações, a fim de garantir a inviolabilidade da intimidade e a segurança do usuário.

Com relação a intimidade dos usuários das Rede Mundial de Computadores, o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil disciplina que "[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (BRASIL, 1988). Percebe-se que o dispositivo constitucional garante proteção caso seja violado o direito de privacidade. Contudo, apesar dessa garantia, observa-se que esses dados são expostos diariamente.

A seguir, dispõe-se informações sobre as seguintes classificações de dados: dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado e banco de dados.

Os dados pessoais foram definidos pelo Conselho Europeu, por meio da Convenção n. 108/81, como "[...] qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou susceptível de identificação" (COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, 1981). Ou seja, nomeia-se dado pessoal quando há a possibilidade de identificar o seu proprietário.

Semelhante ao que definiu a Convenção sobre dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define, no artigo 5º, inciso I, que o dado pessoal é a "[...] informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável" (BRASIL, 2018).

A rapidez do acesso à informação permite a troca de dados diariamente, sendo que muitas empresas solicitam dados pessoais sem necessidade ou qualquer explicação sobre o que será feito com eles. No entanto, o tratamento de dados pessoais pode ser considerado uma atividade de risco, caso seja utilizado de forma irresponsável, pois poderá trazer prejuízos pessoais (DONEDA, 2011). Considerando a exposição do titular dos dados, surge a necessidade dele ter conhecimento do que será feito com os dados fornecidos.

Com relação aos dados sensíveis, a Lei n. 13.709/2018, em seu art. 5º, II, dispõe sobre sua conceituação. Esses dados estão intimamente ligados com os direitos de personalidade das pessoas, tais como questões religiosas, raciais, referentes à saúde, entre outras. Em decorrência das características desses dados,

deve-se ter um cuidado muito maior, a fim de evitar vazamento e exposição, pois caso ocorra uma violação, o fornecedor desses dados será responsabilizado.<sup>3</sup>

A Lei n. 13.709 estabelece que dado anonimizado não é caracterizado como dado pessoal, uma vez que se trata de um dado impossível de identificar até mesmo em caso de uma reanálise. Em virtude de suas características e peculiaridades, esses dados são anônimos (PINHO, 2017).

O art. 5º, III, da referida lei, estabelece que dado anonimizado é aquele "[...] relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento" (BRASIL, 2018).

De acordo com Pereira (2014), o banco de dados é composto por um conjunto de dados que possuem um objetivo e que serão acessados por diferentes usuários, os quais irão utilizá-los para determinados objetivos. Por isso, ele é considerado uma ferramenta comum utilizada pelas organizações para fins de arquivo, servindo como base para novas prospecções.

A Lei n. 13.709/2018, em seu art. 5°, IV, também traz uma definição sobre banco de dados estabelecendo que ele é um "[...] conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico." (BRASIL, 2018).

A legislação estabelece, por meio de seu art. 5°, que o controlador, que toma as decisões relacionadas aos tratamentos de dados, poderá ser pessoa física ou jurídica. Já o operador é definido como a pessoa que irá efetivamente fazer o tratamento dos dados em nome do controlador. Conforme Pinheiro (2018), o controlador e o operador têm o papel de manter a transparência na realização do tratamento de dados, documentando todo o processo envolvendo esse tratamento.

Além do controlador e do operador, a legislação define quem será o encarregado, determinando que ele será o elo de ligação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).<sup>4</sup> Conforme Santini et al (2019), o encarregado será indicado pelo controlador e operador, tendo como função o contato com os titulares dos dados, esclarecendo e fazendo cumprir

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei 13.709/2018 art. 5° inciso II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 5° VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

as exigências estabelecidas na legislação em relação ao processo do tratamento de dados.

Como já mencionado e estabelecido na LGPD (art. 6°), o tratamento de todos os dados pessoais deve seguir vários princípios, dentre esses, destaca-se o princípio da transparência. Tal princípio diz respeito ao direito de informação dos titulares dos dados, uma vez que é garantido a eles o pleno conhecimento sobre a forma que seus dados serão tratados.

Outro ponto relevante da LGPD está relacionado ao consentimento, previsto no artigo 8° da respectiva lei. Pinheiro (2018) comenta que o consentimento é tratado como fato primordial para garantir a proteção de dados. Levando em consideração o avanço das transações virtuais e a vulnerabilidade que elas apresentam, o consentimento se torna necessário para garantir que o tratamento dos dados seja feito de forma ética. Santini et al (2019) considera que o consentimento tem um papel central na LGDP. Os autores mencionam que as empresas precisam seguir a legislação e formalizar contratos que explicitem as informações referentes ao tratamento dos dados para que, a partir disso, os clientes possam consentir ou não com a sua utilização.

No que diz respeito às hipóteses de finalização do tratamento dos dados, o artigo 15° da LGPD é bastante preciso, uma vez que determina que os dados não podem ficar disponíveis por tempo indeterminado, sendo necessário excluí-los diante de três situações: ao terminar o tratamento, se o titular exigir ou quando for determinação de autoridade nacional. Os dados coletados devem ser somente os necessários para efetuar o tratamento e este tem prazo para ocorrer, visto que é indevido manter dados em arquivos sem necessidade (PINHEIRO, 2018).

A legislação prevê um órgão fiscalizador das obrigações atribuídas pela lei chamado de Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que visa garantir a aplicação da legislação, fiscalizar, agir com transparência e sigilo, bem como, elaborar a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Caso ocorra infrações no tratamento dos dados pessoais, o agente infrator estará sujeito às sanções administrativas, previstas no art. 52 da LGPD. Essas

sanções variam de advertência até a eliminação dos dados pessoais ligados à infração.5

As sanções administrativas constituem uma forma de garantir que empresas irão se adequar ao exigido, considerando que o não cumprimento pode trazer danos tanto financeiros quando o bloqueio de dados. Ainda no art. 52, a legislação prevê que para que se aplique realmente as penalidades, será avaliado o grau das infrações como por exemplo, a gravidade, a boa-fé, a reincidência entre outros, garantido assim, uma correta aplicação das penalidades. Pinheiro (2018) considera as penalidades uma segurança para o cumprimento da legislação.

### 3 METODOLOGIA

Neste título, serão descritos os métodos e meios utilizados para alcançar os objetivos propostos. Esta pesquisa caracterizou-se como exploratória, sendo que o seu delineamento consistiu na realização de uma pesquisa bibliográfica, uma pesquisa documental e uma pesquisa de campo. Descreve-se também, nesta seção, o método qualitativo utilizado e os procedimentos da pesquisa.

Buscando trazer o melhor resultado a partir dos questionamentos, "[..] a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a ser utilizado na obtenção de conhecimento" (BARROS; SOUZA, 2012, p. 2).

Para alcançar os objetivos, optou-se por uma pesquisa exploratória, considerando a relação entre a pesquisa bibliografia, a pesquisa documental e pesquisa de campo, de modo a esclarecer as relações entres as hipóteses, problema e objetivos do trabalho.

Em um primeiro momento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, a qual trouxe a base para elaboração do trabalho, para a realização dela, realizou-se pesquisas em artigos científicos, livros, entre outros. Conforme Marconi e Lakatos (2017),

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

pesquisa bibliográfica é feita com recursos científicos disponíveis, o que torna possível o pesquisador se munir de informações confiáveis para embasar sua pesquisa. Na segunda etapa, foi realizada uma pesquisa documental, semelhante com a bibliográfica, possuindo como diferença a pesquisa em documentos, ou seja, como a presente pesquisa discute a Lei Geral de Proteção de Dados, utilizou-se documentos que abordam a legislação citada e outras que a complementam. Para compor este trabalho, utilizou-se a referida Lei, a Constituição Federal e alguns sites confiáveis. A terceira etapa consistiu em uma pesquisa de campo, realizada com o intuito de obter dados sobre as percepções dos contadores em relação à LGPD.

Para realizar a pesquisa, utilizou-se o método qualitativo, levando em consideração que o objetivo era identificar as percepções dos contadores, atribuições e benefícios que a lei proporciona para a área contábil.

A pesquisa teve como universo os 79 contadores associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana – RS, localizada no município de Taquara-RS. A amostra, porém, ficou em 27 contadores, uma vez que o questionário foi enviado a todos os associados, mas somente 27 o responderam.

Realizou-se, na primeira etapa da coleta de dados, pesquisas bibliográficas em livros, artigos científicos, entre outros. Na segunda etapa, buscou-se pesquisar e analisar as legislações brasileiras referente a proteção de dados. A terceira etapa, constituiu-se na elaboração e envio de um questionário composto por dez perguntas abertas, o que possibilitou que cada entrevistado passasse sua percepção sobre a legislação de forma anônima. De acordo com Gil (2018), a elaboração do questionário é realizada para atingir os objetivos específicos da pesquisa. A elaboração das dez perguntas foi realizada depois de definir os objetivos do trabalho, a fim de conseguir alcançar os objetivos propostos.

O questionário foi criado na plataforma *Google Forms* e enviado via e-mail para os associados. O primeiro contato com os associados foi no dia 07 de junho, momento em que o questionário foi enviado com o prazo de resposta estabelecido para o dia 14 de junho. Após essa data, devido ao baixo número de respostas, foi reencaminhado o e-mail três vezes, nos dias 19 de junho, 03 e 13 de julho, inclusive foi obtido auxílio da ACON, que reencaminhou o e-mail aos associados para conseguir um maior número de respostas. Por fim, no dia 16 julho, relembrou-se, através de contato telefônico, para que os associados respondessem à pesquisa, o que resultou nos 27 participantes da pesquisa.

Após a coleta, os dados foram tabulados e categorizados para que fosse possível realizar a análise. Esse procedimento analítico foi realizado confrontando os dados obtidos com a aplicação do questionário, referencial teórico e pesquisa documental. Através da elaboração de uma planilha com as respostas obtidas, foi possível interpretar e realizar comparações com as informações estudadas.

A partir da planilha, pode-se estimar em percentual as principais respostas dos contadores. E após a classificação das respostas, pode-se fazer a relação entre a teoria estudada com as respostas dos contadores.

Para Marconi e Lakatos (2017), a análise consiste no detalhamento das informações obtidas com a execução da pesquisa, tendo como objetivo especificar e relacionar os dados obtidos com as hipóteses do trabalho. A interpretação dos dados relaciona os objetivos e o tema, ela está ligada à forma intelectual, a interpretar e passar as informações obtidas.

## **4 ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS**

Para atingir os objetivos deste trabalho, aplicou-se um questionário com 10 perguntas abertas, elaborado na plataforma *Google Forms*, e enviado por e-mail aos entrevistados. Ao questionário, 27 contadores responderam, de um montante de 79 associados. Com isso, responderam ao questionário 34% dos associados à ACON. As questões foram respondidas de forma direta, isto é, não houve explanação de detalhes sobre a realidade vivenciada pelos contadores. Por esse motivo, através das respostas, pode-se identificar uma certa dificuldade dos participantes na interpretação da legislação que está para ser plenamente implementada.

A dificuldade apresentada em conseguir atingir um percentual maior de respostas, segundo justificativa dos próprios entrevistados, possui relação com a pandemia ocasionada pelo Covid-19 e, também, pelo fato de ter ocorrido uma prorrogação na entrega da declaração do imposto de renda para o dia 30 de junho de 2020. O período de resposta ao questionário aplicado pela acadêmica coincidiu com um momento de muitas mudanças e de muitas demandas nos escritórios de contabilidade.

A pesquisa foi aplicada no período em que vigorava a Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020, que estabelecia, em seu art. 4º, a prorrogação da data em que

a Lei Geral de Proteção de Dados entraria em vigor. Alterando, portanto, para o dia 03 de maio de 2021.

No entanto, essa Medida Provisória caducou e a Lei Geral de Proteção de Dados entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020. Contudo, ressalta-se que, apesar da LGDP já estar em período de vigência, as sanções disciplinadas por ela somente entrarão em vigor em agosto de 2021, conforme a Lei n.14.010 de 2020.

Ao tentar identificar quais os principais dados tratados na rotina dos associados, as perguntas foram respondidas de forma ampla, sendo que os documentos destacados pelos pesquisados são os dados pessoais dos clientes, informações financeiras, informações contábeis e fiscais. Observa-se que uma grande parte dos contadores, no que tange aos tratamentos de dados de seus clientes, estão respeitando as algumas diretrizes estabelecidas na legislação brasileira, uma vez que a Lei Geral de Proteção de Dados menciona que os dados pessoais são tudo aquilo que pode ser identificado ou identificável. Alguns contadores argumentam que ainda não atendem todos os requisitos devido ao fato da legislação não estar em vigor pleno. Ademais, visualiza-se que os contadores serão diretamente afetados pela LGPD, tendo em vista que tratam dados diariamente, possuem um banco de dados e tem compromisso de manter os dados em sigilo de informações.

Além disso, por meio das respostas dos contadores pesquisados foi possível identificar as principais mudanças que a LGPD irá trazer para a área contábil.

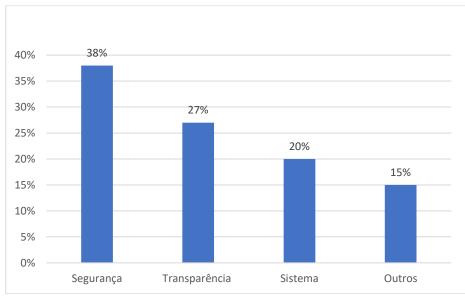


Gráfico 1 – Principais mudanças na área contábil

Fonte: Elaborado pela acadêmica (2020).

Ao analisar as respostas, percebe-se que três pontos foram considerados os principais. O primeiro deles diz respeito à segurança, sendo que 38% dos participantes consideram que a LGPD trará segurança devido ao respaldo que ela proporcionará, o que anteriormente não existia. O segundo ponto ressaltado foi a transparência, 27% dos participantes consideraram que, com o novo ordenamento jurídico brasileiro, ela deverá prevalecer. Já 20% dos participantes consideram que será preciso aprimorar os sistemas que utilizam hoje para atender às exigências da Lei.

Ao serem questionados se há necessidade de mudança nas boas práticas da gestão contábil, 65% dos participantes responderam que será necessário realizar essas alterações e 35% consideram que não existe essa necessidade. No entanto, o Código de Ética do contador já prevê uma preocupação em relação ao tratamento de dados, uma vez que determina que o profissional contábil só poderá solicitar documentos que serão realmente necessários para a sua atividade. Além disso, ainda prevê que os contadores devem trabalhar de forma transparente e honesta, o que vai ao encontro da legislação.

### Quadro 1 – Respostas dos participantes

### Será necessário mudar as boas práticas de gestão contábil?

"Sim, com certeza. A tecnologias da informação irão auxiliar a aplicação das rotinas contábeis e administrativas."

"Sim, teremos que melhorar o processo para proteção de dados."

"Ter maior cuidado com o manuseio de documentos particulares de clientes"

"Sim. Maior sigilo nas demonstrações contábeis."

"Será necessário aperfeiçoar e formalizar práticas hoje já adotadas."

"Estando a mesma implementada, com certeza deverão ser modernizadas as práticas contábeis. Deverá ser estruturado o Banco de dados, estabelecendo-se com clareza, as funções de cada setor envolvido. Os níveis de acesso e divulgação dos dados, disponibilizando-os as autoridades competentes."

Fonte: Elaborado pela acadêmica (2020).

Considerando as respostas apresentadas pelos participantes e relacionando elas com as exigências da LGDP, torna-se visível que os contadores pesquisados não dispõem de um controle total sobre os dados tratados. Isso demonstra a importância da criação da legislação, uma vez que ela veio para aprimorar e tornar mais seguras as boas práticas de gestão contábil.

No que tange à significância da nova lei para a contabilidade, 82% dos participantes consideram importante a implementação da LGPD, 11% responderam que consideram em parte, contudo, não justificaram as suas respostas, e 7% consideram que ela não é relevante, justificando que a implementação dela irá gerar mais trabalho e burocracia.

Ao questionar os participantes em relação a como são tratados os dados de seus clientes, a resposta que prevaleceu foi a de que tratam os dados com sigilo. Aqui, pode-se destacar a resposta de um dos participantes, pois ela representa o fluxo do tratamento que é realizado pelo profissional da contabilidade. "Os documentos físicos são recebidos, tratados pelos colaboradores e arquivados pelo período de um ano até serem devolvidos ao cliente. Os dados tratados são inseridos no sistema que é mantido em servidor dedicado e com backup realizado em nuvem com chaves de criptografía". (PARTICIPANTE DA PESQUISA). É possível identificar que mesmo depois de devolver os documentos físicos aos clientes, o profissional contábil permanece com os dados em seu sistema. Observa-se, na resposta do participante, que não foi relatado até que período os dados são mantidos, porém, foi possível identificar que não há um cuidado em relação a quanto tempo os dados ficam disponíveis no sistema.

No entanto, de acordo com o artigo 15° da LDGP, os dados não podem ficar disponíveis por tempo indeterminado, precisa haver o início e o fim do tratamento previsto, considerando isso, constata-se que nenhum dos participantes estabelece um fim para esse tratamento, uma vez que são utilizados sistemas nos quais esses dados ficam arquivados por um longo período, isto é, sem prazo determinado.

A LGPD disciplina ainda, em seu artigo 8°, o consentimento. Com base nisso, questionou-se aos associados se seus clientes possuem ciência de como seus dados são tratados.

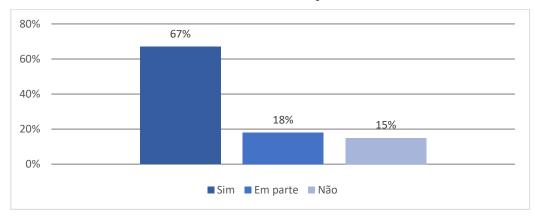


Gráfico 1 - Ciência dos clientes em relação ao tratamento de dados

Fonte: Elaborado pela acadêmica (2020).

Conforme as respostas, observa-se que 67% dos pesquisados informaram que seus clientes possuem ciência de como os dados são tratados, 18% dos participantes disseram que os clientes possuem conhecimento em parte, e 15%, que seus clientes não sabem como os dados são tratados pelo escritório de contabilidade.

Essas informações reforçam a tese mencionada por Santini et al (2019) sobre a importância e a obrigatoriedade dos profissionais contábeis de informar, de forma clara, aos seus clientes como os seus dados serão tratados e colher o termo de consentimento antes de iniciar o tratamento e o armazenamento dos dados. Nesse aspecto, a LGPD garante maior transparência no processo envolvendo esses dados, bem como traz uma segurança à sociedade, pois esta passará a ter informações mais precisas de quais dados estão sendo tratados e quem são os responsáveis pelo seu manuseio e conservação.

Ao analisar o aspecto que envolve esse consentimento, a maioria dos pesquisados ressaltaram que possuem algum tipo de documento que comprova a autorização dos clientes para que eles possam utilizar seus dados, esse número corresponde a 81% dos escritórios de contabilidade pesquisados. No entanto, 19% dos participantes responderam que não possuem documentos assinados por seus clientes que autorizem o manuseio e armazenamentos dos dados.

Os participantes também mencionaram que possuem procurações, protocolos e contratos, documentos nos quais descreve-se como serão tratados os dados de seus clientes. Tal situação vem ao encontro com o que disciplina o artigo 8º da Lei

Geral de Proteção de Dados, mesmo que nenhum dos pesquisados tenham mencionado que em seus contratos esse termo de consentimento conste em uma cláusula específica.

No que concerne aos benefícios que serão trazidos pela LGPD para a área contábil, 86% dos participantes entendem, que a credibilidade, a segurança e o respaldo jurídico serão os principais benefícios. Porém, 14% dos entrevistados consideram que a LGPD não trará benefícios, uma vez que já trabalham cumprindo as determinações exigidas na Lei.

Referente à possibilidade da legislação trazer algumas desvantagens aos profissionais contábeis, 58% dos participantes responderam que não acreditam que a implementação da lei trará desvantagens, mas sim, benefícios para o setor. Todavia, 31% dos pesquisados acreditam nas desvantagens trazidas pela norma, alegando a implementação de novos controles internos, pois entendem que já possuem controle sobre os dados e não veem a necessidade de criação de novos controles. Por esse motivo, um dos contadores pesquisados lembra que, no atual contexto, em que se vive um período de incerteza e de grave crise financeira, não seria o melhor momento para investir em tecnologias que têm por finalidade atender às exigências da legislação. Outra preocupação demonstrada pelos participantes da pesquisa é que a referida lei não leva em conta o porte das empresas, possuindo assim, uma abrangência geral, ou seja, todas as pessoas jurídicas, independente do seu faturamento, bem como as pessoas físicas, deverão se adequar à legislação. Isso poderá acarretar prejuízos econômicos às micro e pequenas empresas, uma vez que será necessário investir em tecnologia e segurança para adequar-se às normas, da mesma forma que uma empresa de grande porte, que, em regra, já possui essa tecnologia e goza de melhores condições. Por fim, 11% dos participantes responderam que talvez a lei traga desvantagens, entretanto não apresentaram os motivos para tanto.

Ao questionar aos participantes sobre a sua adequação em relação a nova legislação, apenas 11% dos pesquisados responderam que não estão realizando movimentos para a adequação. No entanto, isso representa um percentual baixo, considerando que a referida legislação ainda não está em pleno vigor. Em contrapartida, 89% dos escritórios pesquisados já se adequaram ou estão em processo de adequação diante da nova legislação. Inclusive, alguns participantes

mencionaram que estão melhorando os controles internos, investindo em treinamentos e estudando a legislação para se adaptar da melhor forma às exigências.

Vale destacar a resposta de um participante sobre essa adaptação, na qual ele discorre que "Pelo perfil de nossos clientes serem essencialmente de pequenas e medias empresas, é insensato dizer que essa Lei já tenha tido grande impacto." (PARTICPANTE DA PESQUISA). A partir desse relato, é possível interpretar que o participante não vê mudanças neste momento para seus clientes, justificando que a legislação não está implementada. Contudo, o mesmo participante menciona, ainda que "Estaremos propondo [sic] divulgação e implementação das exigências pela mesma ditada." (PARTICPANTE DA PESQUISA). Diante dessa fala, pode-se considerar que os profissionais da área contábil atuam como divulgadores da legislação junto aos seus clientes, justificando a importância do estudo da LGPD na área contábil. Ademais, esses profissionais necessitam estar preparados para prestar orientações aos seus clientes.

Considerando as repostas dos pesquisados e o estudo da legislação, pode-se afirmar que essa alteração legislativa afeta diretamente os contadores, uma vez que eles detêm e tratam os dados de seus clientes. No entanto, esses profissionais, em decorrência da própria profissão e do Código de Ética que os conduzem, já resguardam e protegem esses dados, mesmo sem a vigência da legislação. Por outro lado, observa-se que, no que tange a outros aspectos impostos em lei, adequações serão necessárias, visando garantir cada vez mais a transparência e a segurança dos dados.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos nas rotinas dos profissionais da área contábil por meio das percepções dos contabilistas associados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana - RS. Para atingir tal objetivo, buscou-se relacionar as respostas dos participantes com o estudo da Lei Geral de Proteção de Dados.

A presenta pesquisa foi realizada no período em que a legislação ainda não estava em vigor, pois vigorava a Medida provisória n. 959, de 29 de abril de 2020, que prorrogava a entrada em vigor para 03 de maio de 2021. Pode-se perceber que devido

ao fato de que a legislação ainda não vigora, os participantes não responderam aos questionamentos de forma aprofundada e com total propriedade sobre o assunto.

Com os avanços da tecnologia, o compartilhamento de dados tornou-se uma ação rápida e fácil. Essa rapidez gera um certo descontrole sobre o cuidado que determinados dados merecem ao serem tratados. Por esse motivo, é nítida a necessidade e importância de uma regulamentação específica para o tratamento de dados.

A LGPD torna-se necessária e relevante para padronizar a forma de tratamento de dados, bem como, para garantir a segurança e a transparência dos dados coletados. Esse tratamento faz parte da rotina dos profissionais da área contábil e, por isso, esses profissionais serão diretamente afetados pela nova legislação.

Embora nem todos os profissionais ligados à Associação dos Contabilistas do Vale do Paranhana tenham respondido à pesquisa, em decorrência do acúmulo de serviço causados pela pandemia por Covid-19, especialmente, com a prorrogação do prazo de entrega das Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas. E, levando em consideração algumas respostas sucintas dos profissionais que participaram da pesquisa, foi possível relacionar e identificar quais os impactos da LGPD na área contábil.

Mesmo que seja uma legislação que ainda não estava em vigor, uma vez que sua implementação já foi adiada alguma vezes, percebe-se que a área contábil, por meio do Código de Ética do Contador e de outras normativas que norteiam esses profissionais, já possui preocupação com a segurança e padronização no tratamento dos dados de seus clientes.

Através das respostas dos contadores, é possível identificar que a aplicação da legislação fará uma padronização do tratamento de dados. Conseguir padronizar esse tratamento é um ganho para área, uma vez que nem todos associados têm a mesma conduta.

Constata-se, por meio dos profissionais pesquisados, que a maioria dos contadores (58%) acredita que a nova legislação trará benefícios para o setor contábil, pois entendem que agregará e contribuirá para uma maior segurança quanto ao tratamento de dados.

Aliás, a fim de responder o problema de pesquisa, no que diz respeito às percepções dos contadores sobre da LGPD na área, é possível concluir, por meio das respostas apresentadas, que o termo "segurança" prevaleceu como principal

percepção. O termo segurança é um dos princípios determinados pela Lei 13.709/2018. A segurança mencionada pelos participantes possui relação com as atividades diárias executadas pelos seus escritórios, a necessidade de uma legislação específica, ao tratamento adequado de dados recebidos e a segurança de seus próprios dados pessoais.

Outra percepção possível de observar é a transparência que a legislação trará entre contadores para com seus clientes. A transparência também é um princípio previsto na legislação, uma vez que a legislação trará novas possibilidades, pois o proprietário dos dados precisará ter acesso às informações de como estão sendo tratados os seus dados e, também, direito de encerramento de relacionamento com exclusão total, caso não se sinta confortável. É notável que a transparência é um dos principais ganhos com a legislação, considerando que através dela poderá ser estreitada a relação da confiança entre cliente e contador.

Constatou-se que algumas coisas precisarão ser aprimoradas, como por exemplo, o investimento em tecnologia, a fim de adquirir sistemas capazes de atender às demandas exigidas pela legislação. Essa é uma preocupação demostrada na pesquisa e totalmente coerente, uma vez que a partir do momento em que os escritórios se apropriarem de sistemas confiáveis e compatíveis, possivelmente não terão problemas com vazamento de dados através do sistema. Apesar disso, muitos participantes enfatizaram que já estão se adequando de alguma forma a nova legislação, mas, infelizmente, não detalharam como estão realizando essa ação.

Com isso, é possível concluir que há necessidade da área contábil em conhecer e estudar essa nova legislação, pois os profissionais precisam ter domínio sobre o assunto para transmitir as informações e auxiliar seus clientes nesse processo de mudança, uma vez que irão atuar como divulgadores da legislação. A partir da pesquisa, evidencia-se que a LGDP impacta em todas as áreas de atuação dos profissionais da área contábil, ou seja, em todas as rotinas contábeis, desde uma atividade simples, como a recepção de documentos, até atividades complexas, como uma consultoria, por exemplo. Por esse motivo, pode-se afirmar que a nova lei tornará cada vez mais sólido o trabalho do contador para a sociedade, de forma transparente e íntegra, seguindo as diretrizes da legislação. Isto é, a legislação irá aprimorar o que já é praticado pela contabilidade.

Contudo, todas essas mudanças impostas, não são tarefas fáceis, pois a referida legislação é ampla e demanda investimentos, especialmente, em tecnologia,

e um preparo maior dos profissionais da área contábil para lidar com essas novas tecnologias. Por esse motivo, sugere-se, para futuros estudos, um aprofundamento nas questões que dizem respeito à atualização de sistemas para atender as necessidades da LGPD.

Sugere-se ainda, em relação às boas práticas da gestão contábil, uma urgente necessidade de adequação, como por exemplo, determinar os responsáveis pelo tratamento de dados, bem como indicar o controlador e o operador de seu escritório. Além disso, é necessário fazer as devidas alterações nos contratos de prestação de serviço, deixando claro para os seus clientes a forma que seu escritório tratará os dados.

## **REFERÊNCIAS**

ANTONOVX, Tatiane. **O contador e a ética profissional**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Universidades, 2007.

BIONI, Ricardo B. **Proteção de Dados Pessoais**: A Função e os Limites do Consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A Privacidade e a Proteção dos Dados Pessoais no Ciberespaço como um Direito Fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. **Sequência**, Florianópolis, n. 68, p. 109-127, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em:<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm</a>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm</a>, Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n.13.853**, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível

.

em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm</a>. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei n. 14.010**, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-

2022/2020/lei/L14010.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.010%2C%20DE%201 0%20DE%20JUNHO%20DE%202020,-

Mensagem%20de%20veto&text=Mensagem%20de%20veto-

,Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Regime%20Jur%C3%ADdico%20Emergencial%20e%20Transit%C3%B3rio%20das%20rela%C3%A7%C3%B5es,coronav%C3%ADrus%20(Covid%2D19)>.

BRASIL. **Medida Provisória n. 959**, de 29 de abril de 2020. Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv959.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv959.htm</a>. Acesso em: 04 maio 2020.

BREDA, Zulmir. **Manual de orientação e de procedimentos para as organizações contábeis**. Porto Alegre, 2012. Disponível em:

http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro\_manual\_OrientProcedOC.pdf

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Convenção n. 108, de 28 de janeiro de 1981. **Convenção para a proteção de indivíduos no que diz respeito ao processamento automático de dados pessoais.** Disponível em: <a href="https://www.cnpd.pt/home/legis/internacional/Convencao108.htm">https://www.cnpd.pt/home/legis/internacional/Convencao108.htm</a>. Acesso em: 19 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira De Contabilidade, NBC PG 01**, de 07 de fevereiro de 2019. Aprova a NBC PG 01 –

Código de Ética Profissional do Contador. Disponível em:

<a href="http://www.in.gov.br/materia/"></a>-

/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361653/do1-2019-02-14-norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pg-01-de-7-de-fevereiro-de-2019-63361329>. Acesso em: 4 abr. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ. Revisão do Código de Ética entra em vigor em janeiro. Disponível em:

<a href="https://www.crcpr.org.br/new/content/portal/fiscalizacao/codigo\_etica.html#:~:text=A%20partir%20de%201%C2%BA%20de,%2C%20na%20sigla%20em%20ingl%C3%AAs)>. Acesso em: 23 maio 2020.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL].** v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

FERNANDES, Ezequiel. A informação financeira, a profissão de TOC e as boas práticas em contabilidade. **Comunicação apresentada no "II Congresso Internacional de Ciências Jurídico-Empresariais, 2010.** Leiria: Instituto Politécnico de Leiria; Escola Superior de Tecnologia e Gestão, 2013. p. 40-61. Disponível em:<a href="https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/786/1/artigo3\_II\_CICJE.pdf">https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/786/1/artigo3\_II\_CICJE.pdf</a>. Acesso em: 09 maio 2020.

GIL, Carlos A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GRECO, Alvísio L.; AREND, Lauro R. **Contabilidade**: teoria e prática básicas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCONI, Andrade M. D., LAKATOS, Maria E. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?. **Artigo estratégico.** Instituto Igarapé. v. 39, p. 1-14, 2018. Disponível em: < https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>. Acesso em 17 abr. 2020.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de Direitos Fundamentais: uma análise à luz da Lei geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais.** Vitória/ES. 19, n. 3, p. 159-180, 2018. Disponível em:

<a href="http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603/pdf">http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1603/pdf</a>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Brasil é o quarto país com mais usuários de Internet do mundo, diz relatório da ONU.** 2017. Disponível em: <a href="https://nacoesunidas.org/brasil-e-o-quarto-pais-com-mais-usuarios-de-internet-do-mundo-diz-relatorio-da-onu/">https://nacoesunidas.org/brasil-e-o-quarto-pais-com-mais-usuarios-de-internet-do-mundo-diz-relatorio-da-onu/</a>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

PADOVEZE, Clóvis Luís. Contabilidade geral. Curitiba: Intersaberes, 2016.

PADOVEZE, Clóvis Luís. Contabilidade geral: Facilitada. São Paulo: Método, 2017.

PINHEIRO, Peck. **Proteção de dados pessoais:** comentários à Lei n. 13.709/2018 LGPD. São Paulo: Saraiva, 2018.

PINHO, Frederico António Sá Oliveira. **Anonimização de bases de dados empresariais de acordo com a nova Regulamentação Europeia de Proteção de Dados.** 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Informática). Faculdade de Ciências. Universidade do Porto. Portugal, 2017. Disponível em:<a href="http://cracs.fc.up.pt/sites/default/files/MSI\_Dissertacao\_FINAL.pdf">http://cracs.fc.up.pt/sites/default/files/MSI\_Dissertacao\_FINAL.pdf</a>. Acesso em: 03 maio 2020.

RAMINELLI, Francieli Puntel; RODEGHERI, Letícia Bodanese. A Proteção de Dados Pessoais na Internet no Brasil: Análise de decisões proferidas pelo Supremo tribunal Federal. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre. v. 11, n. 2, 89-119, 2016. Disponível em:

<a href="https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61960/39936">https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/61960/39936</a>. Acesso em: 06 maio 2020.

SANTINI, Barbara et al. A Eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). *In.* SALDANHA, Paloma Mendes (Coord.). **O que estão fazendo com os meus dados?** A importância da Lei Geral de Proteção de Dados. Recife: SerifaFina, 2019. Disponível em:

<a href="https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03\_03\_20\_arquivo\_oab\_pe.pdf">https://www.udop.com.br/download/noticias/2020/03\_03\_20\_arquivo\_oab\_pe.pdf</a>. Acesso em: 19 abr. 2020.

SOMASUNDARAM, G.; SHRIVASTAVA, Alok. **Armazenamento e Gerenciamento de Informações:** Como armazenar, gerenciar e proteger informações. Porto Alegre: Bookman, 2011.

SOUZA, Luíza Ribeiro de Menezes. Proteção de Dados Pessoais: Estudo Comparado do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho e o Projeto de Lei Brasileiro N. 5.276/2016. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 41, 01-104, 2018. Disponível

em:<a href="https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3153">https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3153</a>. Acesso em 06 maio 2020.

TESSMANN, Gislaine de Melo. **O desafio da contabilidade digital para os profissionais contábeis.** 2011. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNES). Criciúma, 2011.